



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001020250721000180



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
[Prefeitura Municipal de Catarina](#)



Data
24/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catarina enfrenta um problema crítico relacionado à reabilitação oral da população pelas próteses dentárias oferecidas por meio do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). Com a crescente demanda, especialmente entre a população idosa e de baixa renda que depende do Sistema Único de Saúde (SUS), constatou-se a insuficiência de recursos e a urgência em aprimorar a capacidade de resposta do CEO. Dados do processo administrativo indicam que a estrutura atual não atende adequadamente aos requisitos técnicos e operacionais, comprometendo a entrega de serviços odontológicos essenciais.

A ausência de contratação dos serviços de confecção de próteses dentárias impacta diretamente na qualidade e na agilidade do atendimento oferecido à população. A não realização desta contratação pode resultar na interrupção dos serviços de reabilitação oral, acarretando no agravamento de problemas de saúde bucal, qualidade de vida e inclusão social dos pacientes. O fornecimento adequado desses serviços é vital para o atendimento das normas sanitárias e clínicas exigidas pelo Ministério da Saúde, além de ser uma ação de interesse público, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com esta contratação visam garantir a continuidade e a qualidade do atendimento odontológico especializado, resultado que está alinhado aos objetivos estratégicos da Administração Pública de Catarina, que incluem assegurar saúde pública de qualidade para todos os cidadãos. Além disso, essa contratação favorece a modernização e adequação dos serviços prestados às necessidades da população, ao passo que moderniza a gestão em saúde bucal por meio da implementação de serviços e recursos adequados.

A análise realizada no processo administrativo consolidado demonstra que a contratação dos serviços especializados na confecção de próteses dentárias é

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



imprescindível para solucionar os desafios identificados, garantir a eficiência e efetividade dos serviços públicos de saúde no município e alcançar os objetivos institucionais definidos, em estrita conformidade com os princípios orientadores da Lei nº 14.133/2021, especialmente os descritos nos arts. 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Antonia Derisvanda Alves Soares

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias, tanto parciais quanto totais, é uma necessidade crítica para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Catarina, obrigatória para garantir a continuidade do atendimento odontológico especializado à população local. A crescente demanda por próteses, especialmente entre a população idosa e de baixa renda que depende do Sistema Único de Saúde (SUS), reforça a urgência e a importância desta contratação, evitando a insuficiência de insumos para o atendimento contínuo dos pacientes. A necessidade está em harmonia com os objetivos estratégicos do município de proporcionar reabilitação oral eficaz à população, sendo vital para restaurar funções mastigatórias, fonéticas e estéticas dos pacientes.

Os requisitos mínimos exigem que as próteses sejam confeccionadas com resina acrílica termo-polimerizável para uso odontológico, aliados a dentes artificiais de alta resistência e estética. A cor da base deve ser compatível com a mucosa bucal dos pacientes, garantindo uma adaptação precisa ao modelo de gesso, além da entrega em estojo apropriado e identificado, assegurando padrões mensuráveis de qualidade e estética. Tais especificações são essenciais para garantir a adequação técnica das próteses às necessidades odontológicas, evitando riscos de inadequação ou desconforto.

Embora o catálogo eletrônico de padronização usualmente facilite a homogenização de itens contratados, não se aplicou a este processo pela ausência de itens que preencham as especificações específicas para o serviço odontológico solicitado. Consequentemente, não foram indicadas marcas específicas, conforme o princípio da competitividade, salvo quando diretamente relacionado às características intrínsecas dos materiais. Ademais, no contexto das compras públicas, este objeto não se caracteriza como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, garantindo foco no custo-benefício e eficiência.

As entregas ou execução dos serviços devem ser realizadas de modo eficiente, considerando a urgência dos atendimentos e evitando custos administrativos elevados, tais como R\$ 5.000,00 com trâmites indesejáveis. A sustentabilidade é considerada nas contratações, promovendo materiais que causem menor impacto ambiental sustentável seguindo orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis ou práticas que minimizem a geração de resíduos, integradas aos requisitos técnicos e operacionais.

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



A capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais estipulados será um critério essencial no levantamento de mercado que se seguirá. Qualquer potencial necessidade de flexibilização dos requisitos deverá ser devidamente justificada para preservar a competitividade do processo, mantendo-se sempre a adequação às necessidades fundamentais do CEO.

Os requisitos definidos, fundamentados na necessidade identificada no DFD, encontram-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º e 18, estabelecendo-se como base técnica para o levantamento de mercado e contribuindo para a determinação da solução contratual mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. A contratação abordará a prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias, com fornecimento de material e mão de obra, conforme demanda.

A análise realizada considerou o contexto particular do mercado para a confecção e entrega de próteses dentárias. Três fornecedores foram consultados, revelando uma faixa de preços competitiva e prazos adequados para a demanda do Centro de Especialidades Odontológicas. Adicionalmente, contratações similares por outros órgãos indicaram que modelos de aquisição com fornecimento direto de materiais e mão de obra têm sido eficazes.

Consultas a fontes públicas confiáveis, como o painel de preços oficial, também subsidiaram a pesquisa, provendo dados atualizados sobre faixas de custo e prazos de entrega. Não foram evidenciadas inovações disruptivas recentes que alterem os métodos tradicionais de confecção de próteses, embora o uso de tecnologias prevalentemente sustentáveis seja um potencial para ser explorado.

Analizando as alternativas, são consideradas para contratação a aquisição direta de bens e serviços de fornecedores qualificados. Foram comparados critérios econômicos e operacionais, considerando custos, eficiência e robustez das soluções, além de compliance com normas sanitárias vigentes e viabilidade para reabilitação oral efetiva dos pacientes atendidos pela unidade odontológica.

Tendo em vista os dados da pesquisa, a contratação direta de um prestador qualificado que ofereça tanto materiais quanto mão de obra especializada emergiu como a solução mais vantajosa. Essa abordagem assegura eficiência, economicidade e alinhamento aos resultados pretendidos, promovendo a reabilitação oral adequada dos pacientes. Para escolha da solução, considerou-se o custo total de propriedade, disponibilidade contínua no mercado, facilidade de manutenção e continuidade do serviço.

A recomendação geral é de que a abordagem de aquisição direta por meio de pregão eletrônico, conforme apontado no levantamento e nos dados da pesquisa, garante competitividade e transparência no processo de contratação, alinhando-se aos

CNPJ: 07.540.925/0001-74



princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta objetiva atender à necessidade de prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias (parciais e totais) para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Catarina. A contratação compreende o fornecimento de materiais e mão de obra qualificada para a confecção das próteses, garantindo a reabilitação oral adequada dos pacientes, conforme as padrões técnicos exigidos e protocolos clínicos do Ministério da Saúde.

Os serviços a serem contratados incluem a confecção de próteses totais e parciais em acrílico e metálicas, utilizando resina acrílica termo-polimerizável de alta qualidade e estruturas metálicas em liga cobalto-cromo. As próteses serão confeccionadas com dentes artificiais de elevada resistência e estética, proporcionando um acabamento estético que seja funcional e visualmente compatível com a mucosa bucal do paciente. Cada peça será individualmente adaptada ao modelo de gesso, utilizando técnicas e materiais que assegurem precisão e durabilidade. A entrega será realizada em estojos apropriados e identificados para facilitar o armazenamento e manuseio, conforme especificações técnicas e funcionais descritas.

A escolha dessa solução foi fundamentada com base no levantamento de mercado realizado, que demonstrou a viabilidade técnica e econômica de se adotar esse modelo de fornecimento e prestação de serviços. Os serviços especializados são essenciais para manter a qualidade do atendimento odontológico e o acesso da população de baixa renda às próteses, evitando a dependência exclusiva de recursos do SUS.

Essa solução não só atende aos requisitos da contratação como também está alinhada aos resultados esperados, promovendo a reabilitação funcional e estética dos pacientes atendidos pelo CEO de Catarina. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a solução proposta é a mais eficiente e adequada tecnicamente, assegurando interesse público, economicidade e sustentabilidade na contratação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRÓTESE TOTAL E PARCIAL EM ACRÍLICO	360,000	Unidade
2	PROTÉSE PARCIAL METÁLICA	240,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRÓTESE TOTAL E PARCIAL EM ACRÍLICO	360,000	Unidade	305,66	110.037,60
2	PROTÉSE PARCIAL METÁLICA	240,000	Unidade	346,82	83.236,80



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 193.274,40 (cento e noventa e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, como previsto no art. 11, e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP segundo o art. 18, §2º. Neste caso, a divisão por itens, lotes ou etapas foi avaliada tecnicamente, levando em consideração a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. A análise inicial verifica a viabilidade técnica e as vantagens econômicas potenciais do parcelamento, considerando as nuances da execução do objeto.

A possibilidade de parcelamento foi estudada, contemplando a divisão por itens ou etapas conforme o §2º do art. 40. Utilizando a indicação do processo administrativo de que a modalidade será por itens como fator orientador, verificou-se que o mercado possui fornecedores especializados para partes distintas da demanda. Essa fragmentação pode potencializar a competitividade, com requisitos de habilitação mais proporcionais, e fomentar o mercado local, gerando ganhos logísticos. A análise baseou-se na pesquisa de mercado e no entendimento das demandas setoriais e revisões técnicas realizadas.

Ainda que o parcelamento seja viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa segundo o art. 40, §3º. A consolidação do objeto da contratação favorece a economia de escala e a eficiência na gestão contratual, preserva a funcionalidade de um sistema unificado e atende à padronização, reduzindo possíveis riscos à integridade técnica e garantindo responsabilidade. Após uma avaliação comparativa detalhada, e conforme os princípios do art. 5º, prioriza-se a execução integral, garantindo otimização dos recursos e integridade do serviço.

A decisão tomada reflete sobre a gestão da fiscalização, controle contratual e de responsabilização administrativa. A execução consolidada simplifica a gestão através de um controle centralizado, enquanto o parcelamento, por ampliar o acompanhamento descentralizado, pode aumentar a complexidade administrativa. Essa análise considera a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência do art. 5º, priorizando uma estrutura de gestão que preserva a responsabilidade técnica e minimiza riscos.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral do objeto da contratação. Esta abordagem está em conformidade com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade de acordo com os arts. 5º e 11, e respeitando os critérios estabelecidos pelo art. 40. A execução integral, além de promover a eficiência e eficácia nas redes de entrega e gestão, alinha-se aos objetivos estratégicos da Administração, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias, conforme especificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) do Município de Catarina. Tal situação se justifica pela natureza imprevista e emergencial da demanda crescente por reabilitação oral, principalmente entre a população idosa de baixa renda que depende exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme descrito nas informações iniciais. Apesar da ausência no PCA, essa contratação está em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, na medida em que visa garantir serviços odontológicos essenciais e de qualidade à população.

Para corrigir esta lacuna, propõe-se a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, garantindo que futuras necessidades sejam previstas e alocadas de forma eficiente, otimizando o orçamento e recursos do município. Essa medida corretiva está alinhada ao planejamento estratégico e visa assegurar a continuidade do serviço, promovendo competência e competitividade no atendimento à saúde bucal, de acordo com os objetivos do art. 11. Dessa forma, o alinhamento parcial com medidas corretivas reforça a contribuição para resultados vantajosos e competitividade, mantendo a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias (parciais e totais), com fornecimento de material e mão de obra, incluem melhorias significativas na economicidade e na eficácia do atendimento odontológico especializado oferecido à população do Município de Catarina, atendendo às disposições contidas nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa otimizar os recursos institucionais, humanos, materiais e financeiros, em consonância com a 'Descrição da Necessidade da Contratação' que ressalta a importância da reabilitação oral dos pacientes por meio de próteses dentárias, atendendo tanto a população idosa quanto de baixa renda.

A solução proposta promove a economicidade através da potencial redução dos custos operacionais associados à produção de próteses, aproveitando eficientemente a economia de escala proporcionada pela aquisição centralizada e programada dos insumos necessários. Espera-se que a implementação desse contrato resulte em um melhor aproveitamento dos recursos humanos, por meio da organização sistemática das tarefas e da capacitação especializada dos profissionais envolvidos, garantindo que os protocolos clínicos e as normas sanitárias exigidas sejam rigorosamente cumpridos. Isso, por sua vez, contribuirá para a diminuição dos retrabalhos e para a otimização do tempo despendido nas atividades de fabricação e adaptação das próteses.

Além disso, a racionalização no uso dos recursos materiais será potencializada pela seleção criteriosa dos insumos, minimizando desperdícios e garantindo a utilização de materiais que melhor se ajustam às necessidades clínicas específicas, conforme



identificado pela pesquisa de mercado. A contratação também endereça o uso eficiente dos recursos financeiros, buscando a redução dos custos unitários por meio de negociações competitivas que sigam o princípio da competitividade como estabelecido no art. 11 da Lei.

Para manter a eficiência e eficácia durante toda a vigência do contrato, o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será fundamental. Este mecanismo permitirá o acompanhamento contínuo dos resultados, oferecendo indicadores claros e quantificáveis, como percentuais de economia e horas de trabalho economizadas, para comprovar os ganhos estimados, justificando assim o dispêndio público envolvido. Desta forma, a contratação está alinhada com os objetivos institucionais de promover o melhor uso dos recursos públicos, sempre em conformidade com os 'Resultados Pretendidos' desejados e as exigências do art. 11.

Embora este processo não conste em um Plano de Contratação Anual, sua necessidade justifica-se pela urgência e relevância da solução proposta, assegurando a prestação contínua e de qualidade no atendimento odontológico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Estas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando o objeto simples que dispensa ajustes prévios.



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise para determinar a adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional para a prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias no Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Catarina, cabe primeiramente considerar a natureza da demanda. De acordo com a 'Descrição da Necessidade da Contratação', verifica-se que a reabilitação oral por meio de próteses dentárias é uma necessidade contínua e crescente, particularmente entre a população idosa e de baixa renda, indicando um caráter de padronização e frequente repetitividade. Este perfil torna o SRP uma solução a ser fortemente considerada, dado o potencial para obtenção de economias de escala através de compras centralizadas, preços pré-negociados, e a redução de esforços administrativos associados.

Por outro lado, a análise do contexto econômico e operacional sugere uma compatibilidade do SRP com demandas de insumos contínuos e serviços periódicos, adequando-se à entrega fracionada requerida pelo CEO conforme as necessidades emergem. Este modelo poderia, assim, responder eficientemente à incerteza de quantitativos, conforme descrito em 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas', e gerar economicidade significativa, ao passo que a contratação tradicional atende demandas fixas ou pontuais, otimizando situações específicas como a de um evento único e bem definido.

Embora a escolha pelo SRP possa ser vista como vantajosa para atender à variabilidade e continuidade das necessidades, a ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo administrativo deve ser ponderada, ainda que não invalide a adesão ao SRP, uma vez que registros de preços existentes podem ser consultados e, se compatíveis, aderidos conforme preveem os arts. 82 e 86, garantindo-se um planejamento estruturado para contratações futuras (art. 18, §1º, inciso V). Por outro lado, a contratação tradicional pode oferecer segurança jurídica e operacional para a execução de contratos com demandas fixas já identificadas, conforme os dispositivos previstos nos arts. 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, conclui-se que a recomendação ideal envolve a adoção do SRP, particularmente pela natureza contínua da demanda e pelo benefício potencial de otimização de recursos e garantia de competitividade e agilidade no atendimento através de preços pré-determinados e escaláveis. Tais características atendem ao interesse público e aos resultados pretendidos, proporcionando eficiência que a contratação tradicional, em cenário de incerteza de quantitativos, não asseguraria da mesma forma, conforme fundamentado pelos princípios e objetivos destacados na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a admissão de consórcios na contratação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias para o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Catarina é conduzida à luz dos critérios técnicos, operacionais,

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



administrativos e jurídicos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Conforme o estabelecido, a participação de consórcios é a regra geral, salvo vedação fundamentada, tornando-se crucial determinar a viabilidade e a vantajosidade técnica e operacional dessa forma de contratação.

A necessidade de contratação, conforme descrito no processo, aponta para um serviço que, embora especializado, não se apresenta como de alta complexidade técnica que justifique a necessidade de um consórcio para somar capacidades distintas. O fornecimento contínuo de próteses, com características bem definidas e padronizadas, favorece uma gestão simplificada e uma execução eficiente quando realizado por um único fornecedor capaz de garantir a qualidade, a regularidade e a precisão necessárias. Assim, a natureza do serviço, baseada na padronização do objeto contratado, sugere uma **incompatibilidade** com a participação consorciada, cuja configuração geralmente atende serviços que demandam especialidades múltiplas ou elevado somatório de capacidades.

Além disso, a análise de mercado e a demonstração de vantajosidade indicam que a participação de consórcios poderia incrementar a complexidade administrativa e a dificuldade na fiscalização, assim como impor desafios adicionais de coordenação e definição de responsabilidades entre os consorciados. Esses fatores podem comprometer a execução eficiente e a segurança jurídica, princípios centrais da Lei 14.133/2021. Embora a capacidade financeira possa ser ampliada pela constituição de consórcios, com o acréscimo permitido na habilitação econômico-financeira, esse potencial benefício não supera a eficiência e a economicidade inerentes à contratação de um fornecedor especializado único, que já demonstra capacidade comprovada para atender a demanda em questão.

A obrigação de compromisso de constituição de consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, como exigido pelo art. 15, também são considerações relevantes. No entanto, essas exigências, aliadas à vedação de participação múltipla ou isolada, podem elevar o risco de comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, afetando diretamente a equidade e a simplicidade do processo licitatório.

Portanto, a decisão de vedar a participação de consórcios na contratação da confecção de próteses dentárias para o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Catarina é considerada mais **adeuada**. Esta escolha garante o alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme delineado nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A vedação se revela tecnicamente fundamentada para assegurar a execução adequada e os resultados pretendidos, maximizando a efetividade dos recursos e minimizando riscos associados ao aumento de complexidade gerencial e contratual inerente à participação de consórcios.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento estratégico e econômico das aquisições públicas, de acordo com o inciso XI do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem garante que a Administração Pública evite desacordos operacionais, sobreposições de contratos e possíveis desperdícios de recursos. Ao identificar contratações que possuem objetos semelhantes ou que dependem umas das outras, é possível otimizar recursos através de padronização e economia de escala, de acordo com o art. 40, inciso V, da mesma

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



Lei, promovendo efetividade e eficiência no atendimento às necessidades públicas.

Durante a avaliação de contratações passadas, em andamento ou planejadas que possam influenciar ou ser influenciadas pela atual solução proposta para a confecção de próteses dentárias, foram considerados aspectos técnicos, de quantidade e logísticos. Não foram identificadas contratações anteriores que poderiam ser consolidadas para gerar economia ou uniformização técnica diretamente ligada a esta demanda específica. Além disso, nenhum contrato vigente demanda substituição ou ajuste imediato que facilite uma transição eficaz. Ressalta-se que, no processo avaliado, a fabricação de próteses não depende de infraestrutura específica ou serviços adicionais previamente contratados, garantindo independência operacional.

Concluindo, a análise não evidenciou a necessidade de ajustes em quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação, uma vez que não há contratações correlatas ou interdependentes que afetem diretamente este processo. Portanto, seguindo o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a contratação ora planejada pode prosseguir de maneira autônoma, com foco em seus objetivos de reabilitação oral garantida pelo Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Catarina. Sugere-se que futuras análises continuem verificando potencialidades comuns para manter o alinhamento com a boa prática de gestão pública.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a confecção de próteses dentárias no Centro de Especialidades Odontológicas de Catarina incluem a geração de resíduos sólidos, uso de materiais não renováveis, e consumo de energia no processo de produção. Considerando o ciclo de vida do objeto, destacam-se as etapas de fabricação e descarte das próteses, onde a geração de resíduos como acrílico e metais pode ocorrer. A análise do ciclo de vida, fundamentada no levantamento de mercado e nos princípios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, aponta para a necessidade de medidas que assegurem a redução desses impactos.

Soluções sustentáveis, como a utilização de materiais biodegradáveis ou certificações que garantem a eficiência energética dos processos produtivos, são essenciais. A implementação de um sistema de logística reversa para o descarte adequado de resíduos e próteses obsoletas pode minimizar os impactos no meio ambiente, promovendo o reaproveitamento de materiais valiosos. O selo Procel A em equipamentos de fabricação e a escolha de insumos com menor impacto ambiental são medidas que equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, otimizando o uso de recursos e garantindo que a produção seja ambientalmente responsável.

Essenciais são as medidas mitigadoras propostas para estabelecer uma contratação que atenda à sustentabilidade e eficiência exigidas pela legislação, sem criar barreiras indevidas à competitividade. Tais medidas devem ser integradas ao planejamento, priorizando a proposta economicamente mais vantajosa e a capacidade administrativa para implementar tecnologias limpas e eficientes ou gerir adequadamente o licenciamento ambiental. Esses passos são fundamentais para assegurar que os resultados pretendidos sejam alcançados, alinhando-se com os objetivos de otimização de recursos e sustentação das atividades do CEO de Catarina de forma ecológicamente correta.

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise abrangente realizada no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), que atendeu às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, é possível afirmar que a contratação proposta para prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias (parciais e totais), com fornecimento de material e mão de obra, para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Catarina, é adequada, viável e vantajosa para atender a necessidade identificada. Tal conclusão é fundamentada na combinação de elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos que demonstram a capacidade desta contratação de atingir os resultados pretendidos, dentro dos princípios de economicidade e eficiência preconizados no art. 5º da Lei.

O levantamento de mercado confirmou a presença de fornecedores aptos a atenderem às especificações exigidas pela administração, o que, em conjunto com as condições comerciais analisadas, assegura a vantajosidade da contratação nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A estimativa das quantidades, baseada em dados concretos e respaldada pela análise de demanda do CEO, corrobora a necessidade da contratação, garantindo que os recursos a serem alocados correspondam fielmente ao escopo definido, contribuindo para o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Do ponto de vista jurídico, a contratação atende aos parâmetros legais e normativos do processo licitatório, conforme estabelecido pelos arts. 6º, inciso XXIII, e 18, §1º, inciso XIII. Essa conformidade assegura que o procedimento licitatório será conduzido dentro da legalidade e das melhores práticas administrativas, incorporando a pesquisa de mercado e os estudos técnicos que orientam o Termo de Referência.

Ademais, a contratação está alinhada ao planejamento estratégico municipal, ainda que este processo específico não esteja contemplado em um Plano de Contratação Anual, fator que não compromete sua execução, dada a relevância e urgência da demanda observada. O alinhamento considerado reforça a eficiência administrativa prevista pelo art. 40, que enfatiza a importância do planejamento nas contratações públicas.

Em conclusão, recomenda-se a realização da contratação com base nos elementos apresentados, destacando-se como uma solução indispensável para a melhoria da qualidade de vida da população atendida pelo CEO, especialmente em função da significativa demanda por reabilitação oral através de próteses dentárias. Caso surjam dificuldades no decorrer do processo, especialmente em relação a flutuações de preço ou à dinâmica de fornecimento, deverão ser adotadas medidas corretivas adequadas, mantendo sempre o foco nos princípios da economicidade e da vantajosidade.



Catarina / CE, 24 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antonia Derisvanda Alves Soares
PRESIDENTE

Fabiula Custodio Benevides
MEMBRO

Matheus Eduardo Marques de Alencar
MEMBRO